



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

**Norma - SEI nº 3/2023/DGP-EBSERH**

*Brasília, data da assinatura eletrônica.*

Dispõe sobre as diretrizes e orientações voltadas aos atendimentos de saúde dos trabalhadores em situação de urgência e emergência no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

A Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 do Regimento Interno da Administração Central, pela delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e pela eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, resolve:

Divulgar Norma Operacional que dispõe sobre as diretrizes e orientações voltadas aos atendimentos de saúde dos trabalhadores em situação de urgência e emergência no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Norma Operacional tem como objetivo estabelecer as diretrizes e orientações voltadas aos atendimentos de saúde dos trabalhadores, em situação de urgência e emergência, quando no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. O atendimento citado do caput se equipara ao prestado a todo e qualquer indivíduo no mesmo ambiente.

Art. 2º Esta norma se aplica a todos os trabalhadores lotados na Administração Central ou nos Hospitais Universitários Federais - HUF, sob gestão da Ebserh.

Art. 3º Para os fins da presente Norma Operacional, considera-se:

I - Trabalhadores: todos os profissionais que integram o ambiente de trabalho, independente do vínculo profissional;

II - Urgência e emergência: situações que envolvam risco potencial ou iminente à saúde, ou integridade física do trabalhador, demandando intervenção médica imediata.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 4º O fluxo de atendimento ao trabalhador em situação de urgência e emergência, regulamentado pela presente Norma, deverá observar os Princípios Doutrinários e Organizativos do SUS:

I- Universalização;

II - Equidade;

III - Integralidade;

IV - Regionalização;

V - Hierarquização;

VI - Descentralização;

VII - Controle Único; e

VIII - Participação Popular.

Parágrafo único. Os HUF sob gestão da Ebserh integram a Rede de Atenção à Saúde - RAS, destinando a plenitude de sua oferta de serviços ao Gestor Local do Sistema Único de Saúde, mediante observância da legislação estruturante e do conjunto de atos normativos que integram o respectivo arcabouço legislativo.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PRIMEIRO ATENDIMENTO E DA CONTINUIDADE À ASSISTÊNCIA**

Art.5º Os atendimentos de urgência e emergência aos trabalhadores devem submeter-se aos critérios de acesso estabelecidos e pactuados junto ao Gestor Local do SUS devendo ocorrer ininterruptamente nos HUF e no horário de funcionamento da Administração Central.

Art. 6º A gestão do acesso aos serviços de saúde dar-se-á por meio da aplicação de metodologias de classificação de risco e outros dispositivos organizativos de acesso cabíveis.

Art. 7º Após a realização do primeiro atendimento no local de trabalho e recebidos os primeiros socorros de urgência e emergência, o trabalhador, na qualidade de paciente, deverá ser inserido no Sistema de Regulação em Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Regulação do SUS.

Parágrafo único. A inserção no Sistema de Regulação em Saúde visa garantir a continuidade dos cuidados médicos necessários ao paciente após os primeiros socorros de urgência e emergência realizados no local de trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO**

Art. 8º O Procedimento Operacional Padrão - POP a ser elaborado a partir das diretrizes desta Norma deverá contemplar, em seu bojo, os itens listados a seguir e seus detalhes:

I – Fluxo a ser seguido nas situações de urgência e emergência no local de trabalho;

II - Definição de responsabilidades das equipes assistenciais;

III - Local e procedimento de acesso ao atendimento de primeiros socorros pelo trabalhador;

IV - Procedimento a ser seguido no caso de impossibilidade de deslocamento do trabalhador;

V – Procedimentos a serem adotados quando da necessidade de encaminhamento ou transferência do paciente para outra instituição de saúde.

Parágrafo único. No caso do inciso IV é vedado aos HUF e à Administração Central a oferta de transporte de pacientes que requeiram transferência ou encaminhamento para a rede de saúde suplementar/privada, devendo este ser providenciado, de modo seguro e adequado, pelo paciente ou pelo seu responsável legal.

Art. 9º Compete à Superintendência nos HUF e à DGP, na Administração Central, coordenar e designar os responsáveis pela elaboração do POP.

Parágrafo único. O POP deverá ser publicado em até 120 dias após a vigência desta Norma.

Art. 10. Após a publicação, o POP deverá ser amplamente divulgado e manter-se disponível na intranet para consulta pelos trabalhadores.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.11. A inobservância dos termos deste Norma configurar-se-á descumprimento do dever funcional e poderá sujeitar os colaboradores às penalidades disciplinares previstas no Regulamento de Pessoal e na Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Sede da Ebserh.

**LUCIANA DE GOUVÊA VIANA**  
**Diretora de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 07/12/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34996653** e o código CRC **A018F509**.

**Referência:** Processo nº 23477.018386/2023-18 SEI nº 34996653